



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI 093/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Carlos da Silva Corona, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesas em R\$ 64.688.638,00, (sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Descrição	Previsão
RECEITAS CORRENTES	64.688.638,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.185.410,00
Contribuições	423.500,00
Receita Patrimonial	1.278.800,00
Receita de Serviços	166.000,00
Transferências Correntes	57.541.928,00
Outras Receitas Correntes	93.000,00
TOTAL GERAL	64.688.638,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Reservas:

PODER LEGISLATIVO	3.660.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	60.108.638,00
RESERVE DE CONTIGÊNCIA	920.000,00
TOTAL GERAL	64.688.638,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2023 em R\$ 16.657.085,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e oitenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/05/91 que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 em R\$ 27.610,00 (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, criado pela Lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2023 na importância de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

IV - do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEB, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2023 na importância de R\$. 15.655.195,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais).

V - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 1.043.000,00 (um milhão e quarenta e três mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite disposto Art. 26 da Lei Nº. 053/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de 20/07/2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas às regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I — Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, 8 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II — O excesso ou provável excesso de arrecadação da receita observada a tendência do exercício;

III — Remanejamentos de dotações dentro da mesma Secretaria, mesmo Projeto/A atividade ou mesma fonte de recurso.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no Art. 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 053/2022 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa desde que:

I — Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II — Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

III - Se habilitem a chamamento público determinado pela lei 13019/14 alterada pela lei 13204.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2023 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 053/2022 de 20/07/2022) e com o layout do sistema SIM AM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Paraná, além de adequações a numeração da receita de acordo com plano de contas do TCE/PR.

Parágrafo único - A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois (22/12/2022).


JOSE CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <u>Diário Oficial-mr</u>
Edição: <u>181 Pág 5</u>
Em: <u>23/12/2022</u>
